



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Fl. n.º 5 in 100
Proj. Lei n.º 19/00

LEI NÚMERO 1934 DE 26 DE ABRIL DE 2000.

(Autógrafo nº 14/00, Projeto de Lei nº 19/00, de autoria do Ver. Eduardo César)

Altera a redação do Art. 1.º da Lei 1.647/97, possibilitando o parcelamento do pagamento da taxa de concessão de sepultura em até 12 (doze) parcelas

ANDRADE HENRIQUE DOS SANTOS, Prefeito Municipal em exercício da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - O artigo 1.º da Lei n.º 1.647, de 27 de Outubro de 1997, que teve sua redação alterada pela Lei n.º 1.712, de 06 de maio de 1.998, que fica por esta expressamente alterado, passando a ter a seguinte redação:

“ Artigo 1.º - Os débitos tributários relativos à taxa de concessão de sepultura perpétua e temporária, inscritos ou não na dívida ativa, até o presente exercício de 2.000, inclusive, poderão ser quitados em até 12 (doze) parcelas mensais, com isenção de multa e juros.”

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 1.712, de 06 de Maio de 1.998.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 26 de abril de 2.000.


ANDRADE HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal em exercício

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 26 de abril de 2000.